



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 33/2025-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Eduardo Gentil Ginani Gurgel contra decisão da Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, que acolheu o Parecer n.º 0098/2025/CGMP, determinando o arquivamento da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2025.00000009-3, em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento;

CONSIDERANDO que o recorrente apresentou a manifestação n.º 11.2025.00000508-8 (fls. 1-31) perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público, por meio da qual solicitou o desarquivamento do Processo n.º 0604698-09.2023.8.04.0001 e ao mesmo tempo apresentou reclamação disciplinar quanto à atuação do Agente Ministerial supramencionado atuante no processo em razão do arquivamento que se questiona;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Auxiliar, à época, Dra. Christianne Corrêa Bento da Silva manifestando-se pela instauração de Notícia de Fato Disciplinar, autuada sob o n.º 10.2025.00000009-3;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o douto Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento apresentou sua resposta (fls. 51-53) destacando, em apertada síntese, a ausência de provas judiciais, notadamente pela prova testemunhal indicada, que veementemente negaram a prática de qualquer contravenção penal e informou, ainda, a respeito do áudio indicado pela vítima, que o mesmo se encontrava eivado de mácula técnicas e ilegais, razão pela qual tampouco poderia ser utilizado como meio de prova;

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer n.º 0098/2025/CGMP (fls. 54-58), a promoção de arquivamento foi exarada ante a ausência de justa causa para propositura de ação penal sem ocorrência de falta disciplinar, razão pela qual opinou pelo arquivamento da Notícia de Fato supramencionada, manifestação que foi integralmente acolhida nos termos do Despacho n.º 0188/2025/CGMP (fls. 61-62);

CONSIDERANDO que, irresignado, o recorrente interpôs recurso às fls. 66-69, tendo a Corregedoria-Geral se manifestado pela manutenção da decisão de arquivamento e encaminhamento dos autos ao egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, por intermédio do Parecer n.º 0117/2025/CGMP (fls. 182-185), acolhido

pelo Despacho n.º 0241/2025/CGMP (fls. 186-187);

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Relatora Dra. Sarah Pirangy de Souza pelo conhecimento do presente recurso interposto e, no mérito, pelo desprovimento das razões recursais;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público Procuradora de Justiça Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Relatora, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada dia 7 de novembro de 2025, de forma presencial,

RESOLVE:

CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Sr. Eduardo Gentil Ginani Gurgel, mantendo-se inalterada a decisão de arquivamento da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2025.00000009-3 pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 7 de novembro de 2025.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em substituição

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA

Membro e Relatora

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA

Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Pirangy de Souza, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 10/11/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lélio Lauria Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 11/11/2025, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Ouvidor(a)-Geral**, em 11/11/2025, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 11/11/2025, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cal Oliveira, Procurador(a) de Justiça**, em 11/11/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Bernardo Ferreira Júnior, Procurador(a) de Justiça**, em 11/11/2025, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2003944** e o código CRC **635B7AE6**.